



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8721/2022	10071/2022	24/05/2022 17:14:19	24/05/2022 17:13:59

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

225/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

GOVERNADOR DO ESTADO

Ementa:

Mensagem nº 831/2022 - Projeto de Lei que “Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o ICMS”.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem nº 831 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Deputado Erick Musso

Encaminho, à apreciação da Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o ICMS.”*

A medida concede benefício tributário de isenção nas operações internas de saída de lajes pré-moldadas, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, telhas cerâmicas, tijoleiras de cerâmica (peças ocas para tetos e pavimentos), tapa-vistas de cerâmica (complemento de tijoleira), manilhas e conexões cerâmicas.

Esta concessão é embasada na adesão ao benefício fiscal concedido pelo Estado de Minas Gerais, por meio do item 190, parte 1, do Anexo I do RICMS/MG, reinstituído nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, pelo Decreto nº 47.394, de 26 de março de 2018, com fundamento no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Cumprе destacar que o mencionado incentivo fiscal visa estimular o setor de artefatos de concreto ou de cerâmica, eliminando a desigualdade concorrencial gerada pelos benefícios tributários concedidos por Estados vizinhos.

Desse modo, o projeto visa sanar este desequilíbrio, assegurando a competitividade desse importante setor produtivo capixaba.

Destarte, com amparo no art. 65 da Constituição do Estado do Espírito Santo, solicito urgência na apreciação do referido Projeto de Lei.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Vitória, 24 de maio de 2022.



JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE Nº

Introduz alterações na Lei nº 7.000,
de 27 de dezembro de 2001, que dispõe
sobre o ICMS.

Art. 1º A Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, fica acrescida do art. 5º-I, com a seguinte redação:

“Art. 5º-I Fica concedida, até 31 de dezembro de 2032, isenção de ICMS nas operações internas de saída de lajes pré-moldadas, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, telhas cerâmicas, tijoleiras de cerâmica (peças ocas para tetos e pavimentos), tapa-vistas de cerâmica (complemento de tijoleira), manilhas e conexões cerâmicas.

Parágrafo único. A concessão prevista no **caput** é embasada na adesão ao benefício fiscal concedido pelo Estado de Minas Gerais, por meio do item 190, parte 1, do Anexo I do RICMS/MG, reinstituído nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, pelo Decreto nº 47.394, de 26 de março de 2018, com fundamento no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, **declaro** que não há aumento da despesa decorrente da aplicação do Projeto de Lei (#2020-3HK2R) que introduz o art. 5º-I na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, onde a medida concede benefício tributário de isenção nas operações internas de saída de lajes pré-moldadas, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, telhas cerâmicas, tijoleiras de cerâmica (peças ocas para tetos e pavimentos), tapa-vistas de cerâmica (complemento de tijoleira), manilhas e conexões cerâmicas.

Vitória, 20 de maio de 2022.

Marcelo Altoé

Nome assinatura do ordenador da despesa

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO MARTINS ALTOE
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 20/05/2022 20:03:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2022 20:03:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADÃO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4ZR15G>



Processo: 8721/2022 - PL 225/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 24 de maio de 2022.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Cristiane Lopes da Silva Santos Matrícula

